



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/05/18

eloadoys
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Filomino

Paulo
para relatar.

Em 08/05/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2017 – PROCESSO Nº 15671/2017

EMENTA: “Declara de Utilidade Pública estadual a Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. JÚLIO ARCOVERDE (PP)

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Júlio Arcoverde, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa declarar a Utilidade Pública estadual da Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém, que possui sede na cidade de Teresina – PI, além de dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente,

Firmo

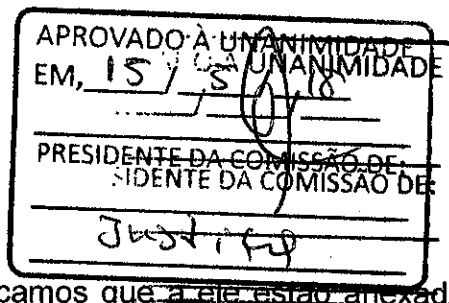


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR



Ao examinar o Projeto de Lei, verificamos que ~~a ele estão anexados~~ os documentos exigidos para esse tipo de matéria. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

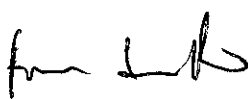
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de maio de 2018.


Dep. Firmino Paulo
Relator

